



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio Primeiro Passo			
ASSUNTO: Credencia o Colégio Primeiro Passo, sediado no município de Juazeiro do Norte, INEP/Censo nº 23252553; reconhece o curso do ensino fundamental até 31.12.2020 e dá outras providencias..			
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares			
SPU Nº 07180793/2019	PARECER Nº 0559/2019	APROVADO 19.11.2019	EM:

I – RELATÓRIO

Iarinda Barbosa do Vale, diretora do Colégio Primeiro Passo, sediado em Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 07180793/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso do ensino fundamental.

A instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Rua Beato José Lourenço, nº 177, bairro Tiradentes, CEP: 63.031-600, em Juazeiro do Norte, com Censo Escolar nº 23252553.

Responde pela direção a professora Iarinda Barbosa do Vale, Registro nº 4730; e pela secretaria escolar, Cicera Cláudia de Sousa, Registro nº 4807.

O corpo docente da instituição é composto de 15 professores, sendo 11 habilitados e quatro autorizados, perfazendo um total de 73,33% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 757/2019-NEB da assessora técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Primeiro Passo, INEP/Censo Escolar nº 23252553, instituição sediada no município de Juazeiro do Norte; bem como ao reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2020.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0559/2019

A instituição requerente deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e de reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2019.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE